



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 66/2026

Protocolo 948 Envio em 25/08/2026 09:43:22

Autoria: Mesa Diretora.

Projeto de Lei Ordinária nº 44/2026

Autoria: Cleber Biondi

Altera o art. 1º da Lei nº 1.034, de 07 de outubro de 1975, que dispõe sobre feriados municipais.

A Câmara Municipal de Palmital *APROVA*:-

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 1.034, de 07 de outubro de 1975, com última redação dada pela Lei nº 2.177, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º De conformidade com o Decreto-Lei Federal nº 86, de 27 de dezembro de 1966, serão considerados feriados no âmbito do Município de Palmital as seguintes datas:

I- O dia da realização da tradicional Festa de Santos Reis, reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Palmital, pela Lei nº 3.298, de 11 de maio de 2026;

II- 20 de janeiro – data comemorativa a fundação da cidade e consagrada ao Glorioso Mártir São Sebastião, Padroeiro da cidade;

III- Sexta-Feira da Paixão, e

IV- Corpus Christi.”

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 2.177, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Presidente

(assinado digitalmente)

FLAVIANE HELOISA SCALADA NOESSE
1ª Secretária

